

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CAMPUS CODÓ
CURSO BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA ROBERTA DE SOUSA OLIVEIRA

**ANÁLISE DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE CANDIDATOS ELEITOS PARA
OS CARGOS DO LEGISLATIVO ESTADUAL NO MARANHÃO**

Codó
2024

ANA ROBERTA DE SOUSA OLIVEIRA

**ANÁLISE DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE CANDIDATOS ELEITOS PARA
OS CARGOS DO LEGISLATIVO ESTADUAL NO MARANHÃO**

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como pré-requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Profa. Ma. Karenn Patrícia Silva Siqueira

Oliveira, Ana Roberta de Sousa

Análise do Julgamento das Contas de Candidatos Eleitos para os Cargos do Legislativo Estadual no Maranhão/ Ana Roberta de Sousa Oliveira.– Codó, 2024.

28 f.

Artigo Científico (Graduação) – Curso Bacharelado em Ciências Contábeis, Campus Codó, Universidade Estadual do Maranhão, 2024.

Orientadora: Profa. Ma. Karenn Patrícia Silva Siqueira.

1. Prestação de Contas. 2. Legislativo Estadual. 3. Inconsistências Contábeis. 4. Julgamento das Contas. I. Título.

CDU: 657.6

ANA ROBERTA DE SOUSA OLIVEIRA

**ANÁLISE DO JULGAMENTO DAS CONTAS DE CANDIDATOS ELEITOS PARA
OS CARGOS DO LEGISLATIVO ESTADUAL NO MARANHÃO**

Artigo apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA), como pré-requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 19/04/2024.

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



KARENN PATRICIA SILVA SIQUEIRA

Data: 07/05/2024 20:41:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof^a. Ma. Karenn Patrícia Silva Siqueira (Orientadora)

Mestra em Ciências Contábeis

Universidade Estadual do Maranhão



Tatiana Silva Fontoura De

Barcellos Giacobbo

CPF: 022.223.320-60



Prof^a. Dra. Tatiana Silva Fontoura de Barcellos Giacobbo

Doutora em Economia

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre

Documento assinado digitalmente



AYLDESON DOUGLAS ALVES SANTOS

Data: 07/05/2024 19:37:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Esp. Ayldeson Douglas Alves Santos

Especialista em Direito e Contabilidade Eleitoral

Idealnet Fibra LTDA

AGRADECIMENTOS

Primordialmente, agradeço a Deus por ter me concebido saúde até aqui para concluir esse trabalho, por me guiar durante a trajetória e mostrar a cada dia que consigo solucionar todos os desafios a qual me proponho enfrentar ou que sou colocada a percorrer.

Agradeço aos meus pais, Raimundo José Sousa Oliveira e Maria Elucélia Azevedo de Sousa, que sempre foram e serão minha base ao que tange sobre amor, educação, respeito, e que sempre me incentivaram a não desistir dos meus objetivos. Aos meus irmãos, pelo carinho e compreensão durante esse percurso e por sempre acreditarem em mim.

Agradeço a todos os professores e tantos outros que tiveram benevolência para me ouvir discorrer sobre as questões aqui expostas. Em especial, a professora Karenn Patrícia Silva Siqueira, que me auxiliou não somente nesse trabalho, mas também com o Projeto de Iniciação Científica (PIBIC/UEMA), que foi fator primordial para escolha e concretização do tema.

Ao Ayldeson Douglas Alves Santos, sou profundamente grata, entre tantas coisas, pela imensurável disponibilidade e sensibilidade oferecidas.

RESUMO

A pesquisa teve como objetivo geral descrever as inconsistências identificadas nas prestações de contas eleitorais de candidatos eleitos para o cargo de deputado estadual nas eleições gerais no Maranhão. Nesse propósito, estabeleceu-se alguns objetivos específicos para os quais foram realizados os levantamentos da listagem dos candidatos eleitos nas duas últimas eleições, bem como dos respectivos relatórios do julgamento das prestações de contas; posteriormente, procedeu-se à identificação das inconsistências descritas na análise do julgamento das contas eleitorais de cada candidato eleito; e em seguida, houve a categorização dessas inconsistências encontradas nos relatórios. A partir de uma abordagem qualitativa, utilizou-se os procedimentos da pesquisa documental, na qual foi realizada a análise de conteúdo nas prestações de contas dos 84 deputados estaduais eleitos no Maranhão. Dessa forma, a amostra da pesquisa contemplou 163 relatórios (acórdãos/decisões/pareceres) referentes às prestações de contas do período de 2018 e 2022, possuindo ausência nos relatórios de 3 candidatos. Dentre os principais resultados, verificou-se que em 2018 apenas 23,8% e em 2022, ainda menos, 11,9% dos candidatos tiveram aprovação sem ressalvas de suas contas eleitorais nos períodos analisados. Ademais, ocorreu renovação de 27 candidatos (64,3%) no plenário eleitoral entre as duas eleições, tendo reeleição de 15 candidatos ao cargo. Com relação às inconsistências analisadas, evidenciou-se uma quantidade mais expressiva de irregularidades de natureza não contábil (descumprimento de prazos, ausência de documentos de cunho comprobatório de origens) e voltada as inconsistências contábeis constatou-se recursos de origem não identificada – RONI, recursos de fontes vedadas e intempestividade sobre os relatórios financeiros. Fundamentado em tais evidências, pode-se inferir que os achados da amostra pesquisada apontam para possíveis incompreensões atreladas a teoria e prática em decorrência das diligências legais.

Palavras-chave: Prestação de contas. Legislativo Estadual. Inconsistências Contábeis. Julgamento das Contas.

ABSTRACT

The research had the general objective of describing the inconsistencies identified in the electoral accounts of candidates elected for the position of state deputy in the general elections in Maranhão. For this purpose, some specific objectives were established for which surveys were carried out on the list of candidates elected in the last two elections, as well as the respective reports on the judgment of the accounts; subsequently, the inconsistencies described in the analysis of the judgment of the electoral accounts of each elected candidate were identified; and then, these inconsistencies found in the reports were categorized. From a qualitative approach, documentary research procedures were used, in which content analysis was carried out on the accounts of the 84 state deputies elected in Maranhão. Thus, the research sample included 163 reports (judgments/decisions/opinions) referring to the financial statements for the period 2018 and 2022, with 3 candidates missing from the reports. Among the main results, it was found that in 2018 only 23.8% and in 2022, even less, 11.9% of candidates had unqualified approval of their electoral accounts in both periods analyzed. Furthermore, 27 candidates (64.3%) were renewed in the electoral plenary between the two elections, with 15 candidates being re-elected to the position. Regarding the inconsistencies analyzed, a more significant number of irregularities of a non-accounting nature were evident (non-compliance with deadlines, absence of documents proving origins) and, focusing on accounting inconsistencies, resources of unidentified origin were found – RONI, resources of closed sources and untimely financial reports. Based on such evidence, it can be inferred that the findings of the researched sample point to possible misunderstandings linked to theory and practice as a result of legal diligence.

Keywords: Accountability. State Legislature. Accounting Inconsistencies. Judgment of Accounts.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	REVISÃO DE LITERATURA.....	10
2.1	O Processo Eleitoral Brasileiro e sua Minirreforma.....	10
2.2	A responsabilidade do Contador e o papel da informação contábil-financeira na prestação de contas das campanhas eleitorais.....	11
2.3	Prestação de Contas Eleitorais: Critérios de Elaboração e Análise.....	12
3	MATERIAIS E MÉTODOS.....	14
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	16
5	CONCLUSÃO.....	26
	REFERÊNCIAS.....	27

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Costa *et al.* (2022) a transparência é um item intrínseco quando se trata do processo eleitoral, uma vez que tem por intermédio desse artifício a possibilidade de assegurar que os recursos financeiros advindos dos cofres públicos sejam destinados e aplicados conforme estabelecido na legislação eleitoral vigente. Dessa maneira, a observação de tais mecanismos e ferramentas demonstram um formato democrático de caráter prático, que nesse contexto é apresentado por meio das prestações de contas eleitorais.

Segundo Ferreira (2021, p. 1) a Contabilidade é a "ciência que estuda o patrimônio do ponto de vista econômico e financeiro, bem como os princípios e as técnicas necessárias ao controle, à exposição e à análise dos elementos patrimoniais e de suas modificações". Análogo ao conceito supramencionado, o objetivo da contabilidade eleitoral é certificar transparência (na identificação de fontes, volume de arrecadação e aplicação de recursos), tempestividade das informações úteis em tempo hábil e conforme o estipulado pela legislação (Conselho Federal de Contabilidade, 2022).

Com base na Resolução nº 23.406/2014 (artigo 33, § 4º), destaca-se a importância do profissional contábil durante o processo eleitoral, pois desde a sua promulgação, a assinatura do contador passou a ser necessária e obrigatória no documento de transparência. Conforme definido na norma supracitada, é dever do profissional contábil promover a transparência e segurança nas informações destinadas a sociedade, nesse viés reafirma o seu comprometimento no papel como agente público (BRASIL, 2014).

De acordo com Melo e Freire (2011), a política brasileira é assolada por um histórico expressivo de corrupção, visto que ocorreram diversos escândalos que tiveram como consequência a renúncia de grandes representantes políticos eleitos com o voto direto e secreto. Nessa análise, a prestação de contas tem sido mencionada como uma possível adequação para ratificar com a redução da corrupção, bem como tornar as relações políticas entre o Estado e a sociedade civil um envolvimento democrático, limpo e livre (Sacramento; Pinho, 2007).

Consoante a Melo e Freire (2011) em seu estudo sobre as prestações de contas dos partidos políticos de Alagoas em 2007 e 2008, identificaram nas contas aprovadas com ressalvas, 37% das ressalvas ocorreram por motivos atrelados ao registro de despesas não obedecer ao princípio da competência; em 2007 nas contas não aprovadas, 36% realização de despesa sem o prévio registro e 27% não envolveram questões contábeis. Dessa forma, o principal fato gerador de ressalvas envolvendo questões contábeis foi o registro de despesas não obedecer ao princípio da competência. Perante a análise do exposto, surge o seguinte

questionamento da pesquisa: Quais as inconsistências apontadas nas prestações de contas dos candidatos eleitos para o cargo de deputado estadual do Maranhão nos anos de 2018 e 2022?

A pesquisa tem como objetivo geral analisar as inconsistências apontadas nas prestações de contas dos deputados estaduais eleitos em 2018 e em 2022. Concomitantemente, foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos: (i) identificar a prestação de contas de cada deputado estadual eleito e os relatórios do julgamento de suas contas eleitorais; (ii) evidenciar as inconsistências apontadas na análise do julgamento das contas apresentadas no acórdão das prestações de contas dos deputados eleito no Maranhão; e (iii) classificar as inconsistências (contábeis e não contábeis) identificadas no relatório da prestação de contas dos deputados estaduais do Maranhão.

A justificativa do estudo contribui de maneira teórica à medida em que a Contabilidade pode agregar conhecimento aos usuários interessados na temática, redigindo sobre as possíveis inconsistências no documento de transparência, visto que auxiliará na interpretação e reconhecimento de informações prestadas por candidatos eleitos com voto popular. Nota-se de maneira prática, como alicerce aos profissionais contábeis, candidatos a cargos eletivos, aos órgãos fiscalizadores, aos eleitores, e a sociedade de modo geral.

O artigo será estruturado em cinco seções, a primeira inclui o texto introdutório. A segunda seção, apresenta a revisão de literatura acerca dos aspectos relacionados à prestação de contas eleitorais. Na seção seguinte, são descritos os procedimentos metodológicos realizados na pesquisa. Na quarta seção, evidencia-se a análise e discussão dos resultados obtidos. Na última seção, tem-se as considerações finais e limitações do estudo, bem como sugestões para pesquisas futuras.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 O Processo Eleitoral Brasileiro e sua Minirreforma

O processo eleitoral brasileiro é regido, dentre outras normas, pela Constituição Federal de 1988 e pelas Leis nº 4.737/1965 e 9.504/1997, que regem diversas esferas para cumprimento do processo eleitoral no país. Esse processo consiste na escolha de representantes políticos por meio do voto direto e secreto dos cidadãos, e é organizado e regido pela Justiça Eleitoral (JE), nos níveis municipal, estadual e federal.

Vale ressaltar, que este último nível conta com a representação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), como instância máxima da Justiça Eleitoral. Além disso, fica a cargo da Justiça Eleitoral as funções de fiscalizar, organizar e realizar as eleições, regulamentadas conforme o

processo eleitoral, acompanhar e examinar as contas de candidatos e partidos durante a etapa de campanhas, assim cumprindo com a legislação (BRASIL, 1965; BRASIL, 1988).

Nesse contexto, no tocante às agendas de preparação, acompanhamento e execução das atividades eleitorais, Sousa e Diniz Filho (2018) ressaltam o auxílio da contabilidade eleitoral em uma perspectiva histórica e gradual, na qual enfatizam sua necessidade no processo de prestação de contas eleitorais.

No Brasil, desde a década de 90, a Lei n. 8.713 mostrou tratativas legais sobre o controle de contas eleitorais, gerando cada vez mais a necessidade real de aplicação e interação com a técnica escrita. Outrassim, diversas reformas de cunho eleitoral foram implementadas posteriormente visando a aprimorar o sistema democrático brasileiro, alinhado e adequado às prestações de contas eleitorais, às normas e princípios contábeis e a garantir o artifício essencial para esse ciclo, que é a transparência (Sousa; Diniz Filho, 2018).

Dentre essas mudanças e adaptações da legislação eleitoral, evidencia-se a minirreforma, promovida pela Lei nº 13.165/2015, que definiu alterações significativas na prestação de contas de candidatos e partidos políticos, de modo a tornar essa etapa mais relevante e fidedigna. Face a esse cenário, Silva e Bringel (2018) corroboram que a partir da minirreforma as novas regras alteraram as formas de fixação dos limites de gastos, gestão financeira, abertura de contas bancárias e doações; comprovante de doação acima do limite legal; a legitimidade da prestação de contas e o sistema simplificado; novo prazo para apresentação e apreciação de contas; notificação imediata de doações recebidas, relatórios parciais, comprovação de custos com passagens aéreas, entrega de peças o fontes potenciais.

2.2 A responsabilidade do Contador e o papel da informação contábil-financeira na prestação de contas das campanhas eleitorais

A promulgação da Resolução nº 23.406/2014 do Tribunal Superior Eleitoral, elencou uma nova ramificação para o processo eleitoral, na qual preconiza a obrigatoriedade do profissional contábil na elaboração das prestações de contas. Com a justificativa de referir ao contador a atribuição na elaboração da prestação de contas, a qual além da sua assinatura deve contar sua responsabilidade diante dos dispositivos enfatizados em normas.

As resoluções anteriores preconizavam que a elaboração da prestação de contas era compromisso exclusivo do candidato ou do próprio partido político, visto que a participação do profissional contábil era dispensável. Dessa forma, a participação do contador tem função e propósito de tornar o processo mais transparente e confiável (Costa *et al.*, 2022).

Desse modo, a literatura apresenta vários estudos (Sousa, Diniz Filho, 2018; Rebouças *et al.*, 2018; Costa *et al.*, 2022) que fundamentam a necessidade da Contabilidade e a participação do contador nessa etapa do ciclo eleitoral da prestação de contas. Nesse contexto, Rebouças *et al.* (2018) descrevem que por meio da escrituração é possível classificar a origem e a aplicabilidade dos recursos, visto que por meio dessa premissa há essencialidade da presença do profissional contábil no processo de prestação de contas eleitorais.

Portanto, durante o processo eleitoral, será atribuição do profissional contábil conduzir a arrecadação dos recursos de campanhas, indicando e controlando os gastos, sendo de seu cumprimento a execução de escrituração e controle contábil de todos os fatos necessários, conforme redigido no Art. 48 da Resolução nº 23.553/2017-TSE e Art. 45 da Resolução nº 23.607/2019-TSE.

Quadro 1 – Controles específicos do Contador

CONTROLES VIGENTES PARA 2018		CONTROLES VIGENTES PARA 2022	
1	Identificação: Origem das receitas (ordem cronológica).	1	Identificação: Origem das receitas (ordem cronológica).
2	Qualificação: Fontes das receitas (ordem cronológica).	2	Qualificação: Fontes das receitas (ordem cronológica).
3	Documentação: Recursos eleitorais financeiros (ordem cronológica).	3	Documentação: Recursos Financeiros (ordem cronológica).
4	Documentação: Recibos eleitorais estimáveis (ordem cronológica).	4	Documentação: Recursos Estimáveis (ordem cronológica).
5	Disponibilidades: O disponível para o gasto eleitoral (ordem cronológica).	5	Disponibilidades: O disponível para o gasto eleitoral (ordem cronológica).
6	Limite Total: Limite Total do TSE (teto).	6	Limite Geral: Limite Geral de Gastos da Campanha.
7	Sublimite Alimentação 10% (BC gasto contratado).	7	Limite Dinâmico: Alimentação 10% (BC gasto contratado).
8	Sublimite Veículos 20% (BC gasto contratado).		Limite Dinâmico: Locação de Veículos 20% (BC gasto contratado).
9	Sublimite Pequenas despesas (Outros Créditos, Adiantamentos) 2% (BC gasto contratado).	9	Limite Dinâmico: Utilização de Fundo de Caixa para pagamento de pequenos gastos: 2% (BC gasto contratado).
10	Sublimite Gastos das Mulheres – 30% ADI 5657 (partidos).	10	Limite Dinâmico: Combustível para Carreatas (10 Litros de combustível por veículo).
11	Sublimite Pessoal (300 + adicional de 1 para mil eleitores).	11	Documentação: Combustível em geral.
12	Limite total/devolução: gasto individualizado (exclui do teto-limite).	12	Documentação: Limite de Contratações: 1% do eleitorado para municípios até 30 mil eleitores. Demais municípios e o DF, acrescenta-se 1 a cada mil eleitores que excederem os 30 mil iniciais.
		13	Documentação: Informações essenciais para contratos de pessoal de militância e mobilização de rua.
		14	Documentação: Transferência entre candidatos ou partidos: Exclusão do Limite Geral de Gastos do candidato que originou a transferências, podendo ser financeiras ou estimáveis.
		15	Documentação: Notas Explicativas.
		16	Documentação: Dívidas de Campanha.
		17	Documentação: Eventos de Arrecadação - Receitas e Gastos do Evento.
		18	Documentação: Materialidade dos Gastos.
		19	Documentação: Candidaturas Femininas – 30% dos Recursos de FEFC e FP.

Fonte: Dados da pesquisa, (2018/2022).

O CFC estabeleceu manuais eleitorais tratando de aspectos jurídicos e contábeis, com o objetivo de tornar o processo eleitoral mais democrático, além de ser alicerce para o Contador. Conforme exposto no material de acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, é explicitado dentre outras atribuições de caráter normativo, relata de maneira prática os controles específicos do profissional contábil a serem aplicados e mantidos durante as eleições até a entrega das prestações de contas.

Dessa forma, no Quadro 01 acima são descritos para o período das eleições de 2018, um total de 12 controles e para as eleições de 2022, houve um acréscimo totalizando 19 controles. Portanto, verifica-se uma remodelação eleitoral que advém desde a inserção do contador em 2014 até o ano de 2022 com base na atribuição de novos controles, cuja finalidade seja uma maior transparência conforme as atribuições definidas.

Para o Conselho Federal de Contabilidade (2022), o cumprimento dos princípios de quaisquer naturezas de acordo com as diligências no registro dos fatos são fatores obrigatórios. Concomitante ao registro anterior, o CFC destaca que a aplicação dos princípios envolve benefícios não só para a Justiça Eleitoral, mas também para a sociedade, o que poderá beneficiar de uma melhor técnica ao registrar bens eleitorais e documentá-los.

2.3 Prestações de Contas Eleitorais: Critérios de Elaboração e Análise

O processo de elaboração das prestações de contas é realizado por meio de sistemas digitais disponibilizados pela Justiça Eleitoral no site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE. Nessa análise, vale ressaltar a diferença existente entre os dois sistemas que estão interligados às suas funcionalidades. O Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) está direcionado aos partidos políticos, que possui o objetivo de prestar contas de suas obrigações financeiras fora do ano eleitoral. Por outro lado, o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), é utilizado pelos candidatos e por partidos políticos com a finalidade de prestar conta acerca do período eleitoral (BRASIL, 2022).

Nesse sentido, conforme redigido na Resolução TSE nº 23.533, de 18 de dezembro de 2017 e reafirmado na Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019, o processo de prestação de contas inicia com a abertura das contas bancárias, visto que somente após essa etapa poderão ocorrer as movimentações dos recursos que visa ao enfoque financeiro e o descumprimento dessa etapa poderá acarretar ressalvas durante a análise do processo. De acordo com ambas legislações suportes de cada ciclo, os recibos eleitorais devem ser ordenados cronologicamente no momento do agrupamento, além disso todas as doações necessitam ser comprovadas por documentos bancários contendo CPF do doador. Entretanto, é fundamental

pontuar a necessidade do envio das informações sobre os recursos financeiros com o prazo de 72 horas. Esses são os primeiros passos obrigatórios após a abertura da conta.

Costa *et al.* (2022) afirmam que, inicialmente, o processo de verificação das contas fica a cargo de técnicos do Tribunal de Contas da União ou dos Estados. Todavia é vedada a participação de membros do Tribunal, juízes ou do MPE e até e outros servidores, sejam eles próprios ou terceiros, conforme previsto na legislação processual civil, penal ou eleitoral, conforme dispõe os art. 32 e 33 da Resolução nº 23.546/2017- TSE.

Nesse sentido, após a conclusão da análise do órgão técnico, este deverá emitir um parecer técnico sobre as prestações de contas. Tais pareceres podem indicar aprovação, aprovação com ressalvas, desaprovação de contas ou pela não prestação. Ademais, após a etapa supracitada, as contas também são analisadas pelo Ministério Público Eleitoral que irá realizar procedimento semelhante ao executado pelo órgão técnico. Somente após estas etapas se chegará ao julgamento final das contas concedendo à sociedade as decisões possíveis e plausíveis, conforme ordena o Art. 77 da Resolução nº 23.553/2017 – TSE e o Art. 74 Resolução TSE nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019.

3 MATERIAL E MÉTODOS

O trabalho está caracterizado como uma pesquisa bibliográfica e documental quanto aos objetivos, na qual utilizou-se os recursos da análise de conteúdo a partir de uma abordagem predominantemente qualitativa (Creswell 2010; Beuren, 2014; Bardin, 2016).

A delimitação da pesquisa abrange as prestações de contas de 84 Deputados Estaduais eleitos nas duas últimas eleições gerais (de 2018 e de 2022). Destarte, a coleta de dados foi realizada em três momentos: durante os meses de setembro a dezembro de 2022, quando procedeu-se à realização dos *downloads* de 2 relatórios da prestação de contas, especificamente, parecer técnico e acórdão/decisão, dos 42 deputados eleitos em 2018.

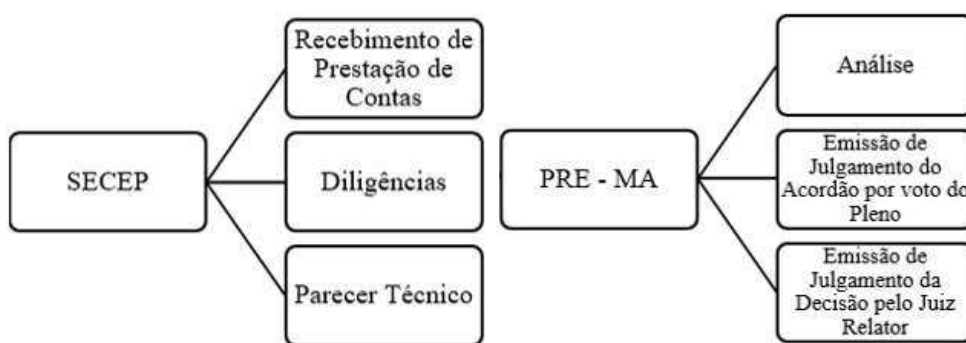
A segunda etapa da coleta de dados ocorreu após o término do período eleitoral de 2022 (janeiro a abril de 2023) quando as prestações de contas ficaram disponíveis na base de dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, através do acesso a página do DivulgaCand - <https://divulgacandcontas.tse.jus.br> (selecionar: consultas por região brasileira > nordeste > maranhão > resumo de cargos – deputados estaduais).

Vale ressaltar que durante o período de coleta da pesquisa não foi possível acessar os relatórios da prestação de contas de todos os candidatos eleitos, tendo em vista a dificuldade na identificação dos arquivos na plataforma do governo, fato que inviabilizou a análise da

população pesquisada. Desse modo, a amostra do estudo totalizou 163 relatórios analisados (parecer técnico e acórdão/decisão).

De acordo com Melo e Freire (2011) o parecer técnico é emitido pela Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), e o parecer pleno é uma certidão de julgamento, em que os juízes analisam o parecer técnico e decidem se estão em conformidade ou não. Ademais, o julgamento vai seguir de acordo com as atribuições e princípios deliberados e atribuídos na resolução vigente do ciclo eleitoral, levando em consideração todos os critérios e diligências obrigatórias.

Figura 1 – Processo/Fluxo dos Relatórios Analisados



Fonte: Dados da pesquisa, (2023)

O exame da prestação de contas inicia com a análise técnica que é realizada pela Seção de Análise de Contas Eleitorais e Partidárias (SECEP), que ao receber a prestação de contas verifica se as informações contidas estão de acordo com o que é estabelecido pela legislação eleitoral vigente, e caso seja necessário, também poderá realizar diligências para posterior emissão do seu parecer quanto a regularidade das contas prestadas. A mesma análise é realizada com o Acórdão e Decisão, logo após os pareceres de ambos órgãos são encaminhados para a Procuradoria Regional Eleitoral e emitidos pelo órgão técnico específico, atrelado ao Parecer Técnico a expedição fica a cargo da SECEP, o Acórdão com voto do Pleno e a Decisão pelo Juiz Relator conforme exposto no fluxograma/Figura 1 acima.

A partir dos objetivos propostos no estudo, também foi realizada a análise descritiva que evidenciou a caracterização do perfil dos candidatos eleitos baseada nas seguintes variáveis: nome de urna, % de participação feminina, mandato, partido político, decisão do julgamento das contas eleitorais. Portanto, nesta análise contemplaram-se aspectos característicos da amostra estudada cujos resultados foram sumarizados e apresentados em gráficos e/ou tabelas com as respectivas frequências absolutas e porcentagens.

Adiante, procedeu-se com a análise de conteúdo dos dados por meio da identificação, organização e categorização das ressalvas apontadas nos relatórios do período delimitado na pesquisa. Dessa forma, todas as ressalvas identificadas no acórdão/decisão e parecer técnico foram detalhadas conforme os critérios exigidos pela legislação vigente em cada ano eleitoral. Nesse viés destacam-se os requisitos essenciais dos ciclos, submetido no Art. 3º das Resoluções nº 23.553/2017; nº 23.607/2019 - TSE: registro em requerimento de candidatura, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), abertura de conta bancária (devem abrir a conta bancária específica para campanha até dez dias após a concessão do CNPJ), emissão dos recibos eleitorais, observado o disposto no Art. 7º desta Resolução, na hipótese de doações estimáveis em dinheiro e doações pela internet (Lei nº 9.504/1997, art. 23, 4º, III, "b").

Logo, as ressalvas foram categorizadas conforme a natureza contábil a partir da classificação estabelecida nos manuais e normativos emitidos pelo CFC que particularizam as atividades de controle do Contador durante o processo eleitoral. Dessa maneira, tem-se um total de 31 controles específicos atribuídos à responsabilidade do profissional de Contabilidade, considerando os períodos eleitorais de 2018 e 2022.

Após a realização dos agrupamentos supramencionados foi utilizado o artifício da comparabilidade de critérios semelhantes das duas eleições gerais, relacionando-os com os respectivos dispositivos legais descumpridos, tendo como base norteadora as Resoluções nº 23.553/2017; nº 23.607/2019 - TSE que embasaram a condução do pleito eleitoral de 2018 e 2022, respectivamente. A coleta e análise dos dados foi realizada com a utilização do *software excel* versão 16.0.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização do Perfil dos Candidatos Eleitos em 2018 e 2022

Na análise descritiva, as informações coletadas sobre amostra investigada são apresentadas em três subitens: (i) perfil dos candidatos eleitos - contempla as informações acerca do nome de urna, % de participação feminina, natureza do mandato, partido político, nova filiação, decisão do julgamento das contas eleitorais; (ii) Detalhamento do Julgamento das Prestações de Contas - enumeração de todas as ressalvas apontadas nos relatórios (acórdão e parecer técnico) e (iii) Categorização das Inconsistências nas Contas Eleitorais - reclassificadas conforme a natureza contábil e não contábil.

Inicialmente, tem-se a listagem dos candidatos eleitos para o cargo do legislativo estadual do Maranhão referente às eleições gerais de 2018 e 2022. A partir da descrição

apresentada no Quadro 2, foi possível identificar os 84 deputados estaduais eleitos, seus respectivos nomes de urna, bem como a filiação partidária.

Dessa forma, verificou-se que 95,2% dos candidatos eleitos mudaram suas coligações partidárias em relação aos ciclos eleitorais supramencionados. Com destaque para os deputados Glaubert Cutrim (PDT), Othelino Neto e Ana do Gás (PCdoB), Roberto Costa (MDB) que se mantiveram no mesmo partido em ambos os períodos analisados, representando um percentual de fidelidade partidária de 4,8%.

Além disso, foi possível observar que do ano de 2018 a 2022 houve reeleição de 15 deputados estaduais (Othelino Neto, Neto Evangelista, Glaubert Cutrim, Ana do gás, Rafael Leitoa, Dr Yglesio, Antonio Pereira, Arnaldo Melo, Roberto Costa, Rildo Amaral, Ricardo Rios, Mical Damasceno, Wellington do Curso, Daniella e Andreia Rezende). Portanto, foram eleitos 27 novos candidatos para compor as demandas sociais e políticas vigentes no período.

Quadro 2 – Candidatos eleitos para o Cargo do Legislativo Estadual no Maranhão

Nº Candidatos	Eleições 2018	Eleições 2022
1	Adelmo Soares (PCdoB)	Abigail (PL)
2	Adriano Sarney (PV)	Aluizio Santos (PL)
3	Ana do Gás (PCdoB)	Ana do Gás (PCdoB)
4	Andreia Rezende (DEM)	Andreia Martins Rezende (PSB)
5	Antônio Pereira (DEM)	Antônio Pereira (PSB)
6	Arnaldo Melo (MDB)	Ariston Gonçalo (PSB)
7	Carlinhos Florêncio (PCdoB)	Arnaldo Melo (PP)
8	César Pires (PV)	Carlos Lula (PSB)
9	Ciro Neto (PP)	Claudia Coutinho (PDT)
10	Daniella Tema (DEM)	Claudio Cunha (PL)
11	Detinha (PR)	Daniella (PSB)
12	Dr. Leonardo Sá (PRTB)	Davi Brandão (PSB)
13	Dr. Yglesio (PDT)	Dr. Yglésio (PSB)
14	Dra. Cleide Coutinho (PDT)	Dra. Vivianne (PDT)
15	Dra. Thaiza (PP)	Edna Silva (PATRIOTA)
16	Dra.Helena Dualibe (SOLIDARIEDADE)	Eric Costa (PSD)
17	Duarte Junior (PCdoB)	Fabiana Vilar (PL)
18	Edson Araújo (PSB)	Fernando Braide (PSC)
19	Fabio Macedo (PDT)	Florêncio Neto (PSB)
20	Felipe dos Pneus (PRTB)	Francisco Nagib (PSB)
21	Fernando Pessoa (SOLIDARIEDADE)	Glaubert Cutrim (PDT)
22	Glaubert Cutrim (PDT)	Guilherme Paz (PATRIOTA)
23	Helio Soares (PR)	Hemeterio Weba (PP)
24	Marcelo Tavares (PSB)	Iracema Vale (PSB)
25	Marcio Honaizer (PDT)	Janaina Ramos (REPUBLICANOS)
26	Mical Damasceno (PTB)	Júlio Mendonça (PCdoB)
27	Neto Evangelista (DEM)	Júnior Cascaria (PODE)
28	Othelino Neto (PCdoB)	Junior França (PP)
29	Pará Figueiredo (PSL)	Juscelino Marreca (PATRIOTA)

30	Pastor Cavalcante (PROS)	Leandro Bello (PODE)
31	Paulo Neto (DEM)	Mical Damasceno (PSD)
32	Professor Marco Aurélio (PCDOB)	Neto Evangelista (UNIÃO)
33	Rafael Leitoa (PDT)	Osmar Filho (PDT)
34	Ricardo Rios (PDT)	Othelino Neto (PCdoB)
35	Rigo Teles (PV)	Rafael Leitoa (PSB)
36	Rildo Amaral (SOLIDARIEDADE)	Ricardo Arruda (MDB)
37	Roberto Costa (MDB)	Ricardo Rios (PCdoB)
38	Vinicius Louro (PR)	Rildo Amaral (PP)
39	Wellington do Curso (PSDB)	Roberto Costa (MDB)
40	Wendell Lages (PMN)	Rodrigo Lago (PCdoB)
41	Zé Gentil (PRB)	Solange Almeida (PL)
42	Zé Inácio (PT)	Wellington do Curso (PSC)

Fonte: Site do DivulgaCand, (2022)

* Deputados reeleitos que mantiveram seu nome de urna e filiação partidária em ambas as eleições.

No tocante à representatividade partidária, conforme apresentado na Quadro 2, destaca-se que três partidos obtiveram maior percentual de candidatos eleitos na bancada da Câmara dos Deputados nas eleições de 2018: Partido Democrático Trabalhista - PDT (16,7%) e Partido Comunista do Brasil - PCdoB (14,28%) e Democratas - DEM (11,9%). Por outro lado, em 2022, o partido que mais elegeu Deputados Estaduais foi o Partido Socialista Brasileiro - PSB (26,2%), seguido do Partido Liberal - PL e Partido Comunista do Brasil - PCdoB (11,9%) os quais mantiveram o mesmo percentual de efetivação.

Tabela 1 – Vagas Preenchidas por Filiação Partidária (2018)

PARTIDO	VAGAS	%	%ACUMULADO
PDT	7	16,70	16,7
PCdoB	6	14,28	14,2
DEM	5	11,90	11,9
PV/SOLIDARIEDADE/PR	3	7,14	21,4
PP/PSB/MDB/PRTB	2	4,80	19,2
PRB/PT/PSL/PTB/PROS/PSDB/PMN	1	2,40	16,6
TOTAL	42	-	100

Fonte: Dados da pesquisa, (2018)

Além disso, evidencia-se que em 2018 muitos partidos políticos conseguiram eleger somente um candidato (2,4%) das vagas: PRB (Partido Republicanos), PT (Partido dos Trabalhadores), PSL (Partido Social Liberal), PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), PROS (Partido Republicano da Ordem Social), PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira), PMN (Partido da Mobilização Social). Nas eleições gerais de 2022, o mesmo percentual foi evidenciado apenas por dois partidos: União Brasil e Republicanos.

Tabela 2 – Vagas Preenchidas por Filiação Partidária (2022)

PARTIDO	VAGAS	%	% ACUMULADO
PSB	11	26,2	26,2
PL/PCdoB	5	11,9	23,8
PP/PDT	4	9,5	19,0

PATRIOTA	3	7,1	7,1
PSD/PODEMOS/MDB/PSC	2	4,8	19,1
UNIÃO BRASIL/ REPUBLICANOS	1	2,4	4,8
TOTAL	42	-	100

Fonte: Dados da pesquisa, (2022)

Com relação ao julgamento das contas, na Tabela 3 verifica-se que comparativamente aos períodos analisados, a aprovação das contas com ressalvas totalizou 69% e 88,1% em 2018 e 2022, respectivamente. Costa *et al.* (2022) corroboram tais achados, ao constatarem que a nível nacional, 85,7% das prestações de contas de 28 candidatos eleitos em 2018 para os cargos do executivo federal e estadual, obtiveram parecer favorável pela aprovação com ressalva de suas contas eleitorais.

Ademais, destaca-se que em 2018 dois acórdãos obtiveram parecer favorável para desaprovação, contudo medidas cabíveis devem ter sido tomadas, pois em atendimento a uma exigência legal, até o ato da posse, todos os candidatos eleitos devem, necessariamente, ter suas prestações de contas aprovadas (sejam elas com ou sem ressalva).

Em viés comparativo, nos documentos analisados (acórdão/decisão e parecer conclusivo), verificou-se que houve dissonância entre os julgamentos atribuídos pela SECEP/COCIN e Procuradoria Regional Estadual – PRE. Em 2018, dos pareceres conclusivos 10,1% apontaram desaprovação das contas, em contrapartida foram revisados e aprovadas com ressalvas pela PRE e em 2022, obteve-se desaprovação de 22,6% dos pareceres conclusivos, entretanto também existiu uma redefinição na conclusão para aprovação de contas com ressalvas por parte da PRE/MA.

Tabela 3 – Julgamento das Contas

JULGAMENTO DAS CONTAS	ELEIÇÕES 2018		ELEIÇÕES 2022	
	Candidatos	%	Candidatos	%
Aprovado	10	23,8	5	11,9
Aprovado com Ressalvas	29	69,0	35	88,1
Parecer Técnico/Acórdão/Decisão Indisponíveis	3*	7,1	-	-
TOTAL	42	100	42	100

Fonte: Dados da pesquisa, (2023)

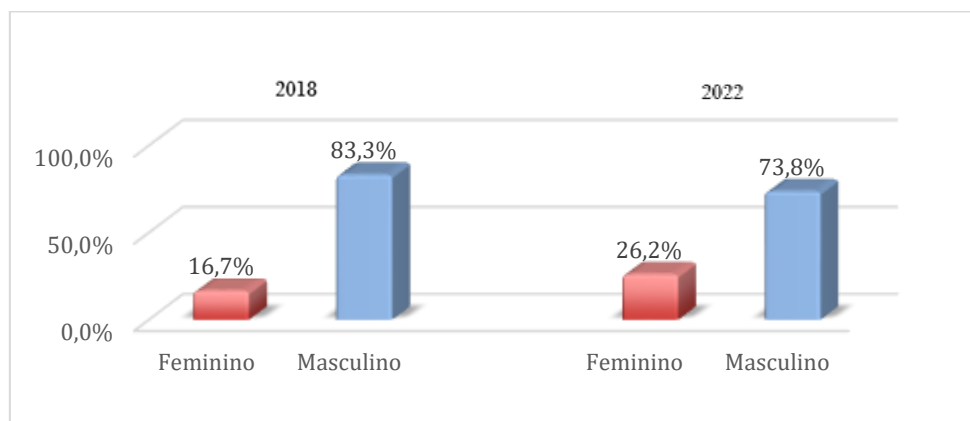
*A categorização “Parecer Técnico/Acórdão/Decisão Indisponíveis” da tabela acima apresentou a ausência de relatórios de 3 candidatos, podendo indicar os pareceres: aprovado, aprovado com ressalva e desaprovado. Portanto, não deve inferir somente uma categorização isolada, tendo em vista que o acesso aos relatórios não obteve êxito.

No período em análise, também foi verificado que houve diminuição no número de prestação de contas aprovadas sem nenhuma ressalva entre os períodos. De acordo com a Tabela 3 acima, 15 candidatos tiveram julgamento favorável para a aprovação integral das suas contas: em 2018 a deputada estadual Ana do Gás (PcdoB), Edson Araújo (PDT), Dr. Leonardo Sá (PRTB), Micael Damasceno (PTB), Rigo Teles (PV), Adriano Sarney (PV), Carlinhos Florêncio (PCdoB), Fernando Pessoa (SOLIDARIEDADE), Marcelo Tavares (PSB) e Othelino

Neto (PCdoB); em 2022, Ana do Gás (PCdoB), Roberto Costa (MDB), Wellington do Curso (PSC), Ricardo Arruda (MDB) e Ricardo Rios (PCBdoB).

A análise descritiva também apresenta a caracterização do perfil dos candidatos eleitos quanto ao gênero. Dessa forma, verifica-se que a participação feminina continua menor comparada à quantidade de vagas ocupadas por homens na Câmara de Deputados do Maranhão, apesar de todas as diligências criadas com a finalidade de atingir um nível possível de equidade.

Figura 2 – Caracterização das Vagas por Gênero (2018/2022)



Fonte: Dados da pesquisa, (2023)

No que tange às candidatas eleitas, no ano de 2018 houve uma representatividade de 16,7%, ou seja, das 42 vagas somente 7 foram ocupadas por mulheres. Já no ano de 2022, a representação feminina cresceu de forma gradativa para 26,2%, embora ainda haja a prevalência masculina no cenário político estadual. Tal acréscimo pode ter sido impulsionado pelo dispositivo legal na Lei nº 9.504/1997 (Lei Geral das Eleições), artigo 10, § 3º na qual reserva vagas por gênero, tendo um mínimo de 30% de vagas destinadas para campanhas femininas.

Ademais, em 2018 foi exposto pelo plenário do Tribunal Superior Eleitoral, que era dever dos partidos reservar pelo menos 30% dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – Fundo Eleitoral – para financiar as campanhas de candidatas no período eleitoral.

4.2 Análises dos Resultados do Julgamento das Prestações de Contas Eleitorais

Inicialmente, as contas eleitorais são analisadas pelo Controle Interno do Tribunal Eleitoral e a posteriori pelos Tribunais Regionais e Cartórios Eleitorais. Desse modo, devem averiguar e emitir uma opinião sobre a regularidade das contas a nível nacional, estadual e municipal. Após as análises, as respectivas unidades responsáveis deverão emitir um parecer

técnico que pode indicar aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas. Por conseguinte, após a emissão do parecer técnico, caberá a Justiça Eleitoral realizar o julgamento optando pela aprovação, aprovação com ressalva ou desaprovação das contas partidárias.

No Quadro 3 foram detalhadas as ressalvas identificadas nos relatórios julgados sobre as contas eleitorais, nas quais são apontadas como inconsistência pelo órgão técnico. Todavia, o Pleno notifica por escrito que as irregularidades não prejudicam a fidedignidade e transparência das contas. Sendo assim, evidenciado a necessidade de um parecer com cada especificidade, na qual desmobilizará as ressalvas presentes em cada documento conforme a particularidade de cada candidato.

Dessa forma, foi realizado o agrupamento das ressalvas especificadas nos relatórios analisados de cada ano eleitoral, conforme detalhado nos Quadros 3 e 4, bem como a frequência e a identificação do respectivo dispositivo legal em descumprimento com base nas resoluções vigentes do período.

Quadro 3 – Inconsistências das prestações de contas de 2018

Nº	Ressalvas de 2018	Resolução TSE nº 23.553/2017	%
1	Realização de gastos e recebimento de doações em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, não informadas na época.	Art. 50 § 6º	30,38
2	Intempestividade na entrega de relatórios financeiros.	Art. 50, I	24,1
3	Omissões de informações entre o confronto de dados prévios, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais.	Art. 56, I	13,9
4	Ausência de comprovação de receitas/gastos eleitorais.	Art. 56	10,1
5	Recebimento de doações e/ou recursos de origem não identificada.	Art. 34	8,9
6	Despesas eleitorais de natureza financeira efetuados por intermédio de outros artifícios diferentes do cheque nominal, transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário, ou débito em conta.	Art. 40	5,1
7	Despesas realizadas com indícios de ausência de capacidade operacional.	Art. 27	3,8
8	Doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos não declaradas nas prestações de contas.	Art. 17	
9	Recebimento de doações de fontes vedadas.	Art. 33	
10	Pagamento de despesas mediante utilização de recursos próprios que não transitaram na conta bancária.	Art. 16	2,5
11	Abertura da conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha após o prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ.	Art. 10	
12	Aplicabilidade à aquisição de bens ou serviços destinados à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral.	Art. 27, §3	
13	Ausência de documentos para comprovação dos gastos eleitorais.	Art. 65	
14	Financiamento coletivo por empresa sem registro prévio no TSE.	Art. 23	
15	Ausência de comprovação de avaliação de preço praticado pelo mercado em doação estimada.	Art. 63, § 1	1,3
16	Incompatibilidade do patrimônio declarado pela candidata no registro de candidatura, em relação aos recursos próprios aplicados em sua campanha.	Art. 29, § 1º	
17	Inconsistências na transferência e/ou utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).	Art. 11 §1º e Art. 82 §1º	
18	As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza.	Art. 53, § 3	
19	Ausência de recibos eleitorais que comprovem arrecadação.	Art. 9º, § 4º	

20	Ausência de documentos para subsidiar o exame de contas prestadas.	Art. 56, II	
21	Doações recebidas e gastos efetuados em data anterior a data final de entrega da prestação de contas final, mas não informados à época.	Art. 35, § 1º	
22	Recebimento de doações de pessoas físicas acima de R\$1.064,10, realizada de forma distinta da transferência eletrônica entre contas bancárias do doador e do beneficiário.	Art. 22 § 1º e 3º	
23	Prestação de contas parciais entregue fora do prazo fixado.	Art. 50 § 4º	
24	Envio da prestação de contas final fora do prazo.	Art. 52 §1	
25	Doações realizadas por pessoas físicas acima do limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.	Art. 29	
26	Arrecadação de recursos estimáveis antes da abertura da conta bancária.	Art. 3º, III	
27	Divergência de informações nas prestações de contas dos beneficiários, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas.	Art. 20, IV	

Fonte: Dados da pesquisa, (2023)

Comparativamente, verificaram-se semelhanças nas ressalvas encontradas em ambos os períodos analisados, com destaque em 2018 para realização de gastos e recebimento de doações em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, não informadas na época (30,8%), intempestividade da entrega de relatórios financeiros (24,1%), fator esse que de maneira isolada corrobora para ressalvas não graves, ou seja, que não impactam diretamente na desaprovação, contudo podem ser percursores para o acúmulo de ressalvas e decisões que dificultem as análises. Costa *et. al* (2022), pontuaram uma análise semelhante sobre a periodicidade que os descumprimentos de prazos em relação ao envio das prestações de contas, impactam nas decisões do julgamento das contas de cada candidato.

Quadro 4 – Inconsistências do período eleitoral de 2022

Nº	Ressalvas de 2022	Resolução TSE n° 23.607/2019	%
1	Divergência entre movimentações financeiras registradas na prestação de contas.	Art. 53, I	34,5
2	Descumprimento no prazo da entrega do relatório financeiro.	Art. 47, I	26,2
3	Não cumprimento da emissão de relatórios financeiros a cada 72 horas sobre as doações financeiras e estimáveis identificando nome, CPF, CNPJ.	Art. 47, § 1	23,3
4	Recebimento de doações em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, não informadas no período.	Art. 47, § 6º	21,0
5	Irregularidade de despesas realizadas com recursos do fundo especial de financiamento de campanha.	Art. 56, II, C	20,2
6	Recebimento de recursos de origem não identificada, bem como pessoa jurídica, origem estrangeira e pessoa física permissionária de serviço público.	Art. 32	17,9
7	Omissão de receitas e gastos eleitorais, divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas/aquela registrada nos extratos eletrônicos, ausência de peças comprobatórias.	Art. 53	15,5
8	Gastos eleitorais pagos com outros recursos, resultando em ausência de documentos comprobatórios.	Art. 60	11,9
9	Divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha nas prestações de contas.	Art. 50	8,3
10	Divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha.	Art. 50, § 1º, § 2º, § 3º, § 4º	
11	Inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).	Arts. 35, 53 e 60	
12	Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas.	Art. 31	7,1
13	Recebimento direto de doações realizadas por funcionários de um mesmo ente público para o prestador de contas em exame, o que pode indicar doação indireta de pessoa jurídica.	Art. 27	4,8
14	Não pagamento de dívidas da campanha declaradas na prestação de contas contraídas no período.	Art. 33	3,6

15	Realização de produção conjunta de materiais com outros candidatos, entretanto não houve registro do repasse na prestação de contas.	Art. 10, § 7º	
16	Realização de produção conjunta de materiais com outros candidatos, mas não houve registro do repasse na prestação de contas.	Art. 7º, § 10	
17	Desvio de finalidade de recurso.	Art. 17, § 8º	
18	Identificada a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidatos ou partidos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, dentro ou fora da circunscrição.	Art. 17, § 2º	
19	Transferência de recursos estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidato não negro e não pertencentes ao mesmo partido.	Art. 17, § 6º e § 7	
20	Arrecadação de recursos antes da data da abertura da conta bancária.	Art. 3º, I e II	
21	Abertura da conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha após o prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ.	Art. 8º, § 1º, I	2,4
22	Omissão de informação que obsta o controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social.	Art. 47	
23	Não cumprimento da emissão de relatórios financeiros a cada 72 horas sobre as doações recebidas.	Art. 28, § 1º, I	
24	Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos.	Art. 37	
25	Descumprimento com o limite de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação.	Art. 21, § 1º, § 2º	2,3
26	Ausência de comprovação dos partidos políticos e dos candidatos, abertura de contas na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.	Art. 8º	1,2
27	O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas.	Art. 14º	
28	Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio.	Art. 25º	
29	Prestação de contas entregue após o limite fixado em norma.	Art. 49º, § 1º e 2º	

Fonte: Dados da pesquisa, (2023)

No ano eleitoral de 2022, verificaram-se algumas particularidades referentes à legislação eleitoral, visto que houve a revogação de textos legais e a inserção de novas regras atribuídas para esse período. Vale ressaltar que essas mudanças acerca da legislação ocorreram para mitigar os efeitos e impactos que outras resoluções preestabelecidas não conseguiram suprir e tiveram como resultado irregulares na dinâmica definida para o período de vigência da resolução.

Em 2022, o destaque está relacionado ao cumprimento das informações fornecidas ainda que não haja movimentações de recursos seja financeiro ou estimável (34,5%), e ao descumprimento do fornecimento de dados relativos aos recursos financeiros recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento (26,2%).

4.3 Categorização das Inconsistências das Prestações de Contas Eleitorais

A partir do detalhamento das ressalvas especificadas no julgamento da prestação de contas (Quadros 3 e 4), foi realizada a análise de conteúdo por meio da categorização das inconsistências encontradas, em harmonia aos dispositivos de competência específica do

profissional de contabilidade as quais foram classificadas em contábeis e demais que não inserirem a esse controle foram denominadas não contábeis. De acordo com o Quadro 5, constatou-se que a maior parte das inconsistências apontadas em ambos os períodos analisados são de natureza não contábil 88,9% e 75,9%, respectivamente. Paralelo a análise anterior, resultados de estudos anteriores como de Melo e Freire (2011) indicavam um percentual equivalente a 63% das inconsistências apontadas nas prestações de contas do ano de 2007 não envolviam itens referente a aspectos contábeis, em contrapartida 37% evidenciam fatores contábeis.

Com base na reclassificação das ressalvas, foi possível verificar a existência de ressalvas recorrentes de caráter não contábil, mesmo no 2022 com a incidência de percentual expressivo para inconsistência relacionadas a omissão de receitas e gastos eleitorais. Portanto, o item mais evidenciado em ambos ciclos trata do descumprimento de prazos e ausência de documentos comprobatórios.

Entretanto, cabe pontuar que a presença de divergências ligadas a fatores contábeis será observada com cautela, pois o parecer das partes levará em consonância o impacto dos efeitos das informações prestadas para o patrimônio eleitoral. Nesse sentido, as maiores problemáticas analisadas, concentram-se nas transações financeiras, com excesso e omissão de gastos durante o período eleitoral e de campanha.

No que tange aos fatores contábeis expostos no quadro 5, em 2018 as ressalvas de natureza contábil representam 11,1% e em 2022 indicam 24,1%. Percebe-se, portanto, a periodicidade de ressalvas nos dois ciclos pesquisado, relacionados a fontes vedadas, recursos de origem não identificadas, intempestividade voltada aos relatórios financeiros. Concomitante a essa ideia supracitada, as fontes vedadas são recursos oriundos de doações financeiras ou estimadas, consideradas por pessoas jurídicas, origem estrangeira e indivíduo que exerce atividade comercial decorrente de permissão pública, sobre os recursos de origem não identificada são aqueles não podem ser utilizados por candidato e tampouco por partidos, tendo a obrigatoriedade de ser devolvido ao Tesouro Nacional de maneira imediata por meio do Guia de recolhimento da União – GRU e a intempestividade voltada a entrega dos relatórios financeiros representam o impacto na escrituração contábil diante do processo eleitoral.

Análogo aos resultados acima, envolvendo as ressalvas que tiveram aprovação motivada por aspectos contábeis, Melo e Freire (2011) descreveu em seus achados de 2007 que 37% não obedeciam ao princípio da Competência e em 2008 com o mesmo percentual relacionado ao registro de despesas em desacordo com o princípio da Competência, já as ressalvas não aprovadas representaram 34% e envolveram ausências de livros obrigatórios.

Quadro 5 – Reclassificação das Ressalvas Apontadas nos Relatórios

2018	2022
NATUREZA CONTÁBIL (11,1%) ▪ Recebimento de doações de fontes vedadas (C2). ▪ Recebimento de doações e/ou recursos de origem não identificada (C1). ▪ Intempestividade na entrega de relatórios financeiros (C3).	NATUREZA CONTÁBIL (24,1%) ▪ Omissão de receitas e gastos eleitorais, divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas/aquela registrada nos extratos eletrônicos, ausência de peças comprobatórias (C1). ▪ Recebimento direto ou indireto de fontes vedadas (C2). ▪ Descumprimento no prazo da entrega do relatório financeiro (C3). ▪ Recebimento de recursos de origem não identificada, bem como pessoa jurídica, origem estrangeira e pessoa física permissionária de serviço público (C2). ▪ Transferência de recursos estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidato não negro e não pertencentes ao mesmo partido (C20). ▪ Não pagamento de dívidas da campanha declaradas na prestação de contas contraídas no período (C16). ▪ Omissão de informação que obsta o controle concomitante de regularidade das contas pela Justiça Eleitoral, bem como o controle social (C2).
NATUREZA NÃO CONTÁBIL (88,9%) ▪ Realização de gastos e recebimento de doações em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, não informadas na época. ▪ Omissões de informações entre o confronto de dados prévios, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais. ▪ Ausência de comprovação de receitas/gastos eleitorais. ▪ Despesas eleitorais de natureza financeira efetuados por intermédio de outros artifícios diferentes do cheque nominal, transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário, ou débito em conta. ▪ Despesas realizadas com indícios de ausência de capacidade operacional. ▪ Doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos não declaradas nas prestações de contas. ▪ Pagamento de despesas mediante utilização de recursos próprios que não transitaram na conta bancária. ▪ Abertura da conta bancária destinada ao recebimento de doações para campanha após o prazo de 10 dias contados da concessão do CNPJ. ▪ Aplicabilidade à aquisição de bens ou serviços destinados à manutenção da estrutura do partido político durante a campanha eleitoral. ▪ Ausência de documentos para comprovação dos gastos eleitorais. ▪ Financiamento coletivo por empresa sem registro prévio no TSE. ▪ Ausência de comprovação de avaliação de preço praticado pelo mercado em doação estimada. ▪ Incompatibilidade do patrimônio declarado pela candidata no registro de candidatura, em relação aos recursos próprios aplicados em sua campanha. ▪ Inconsistências na transferência e/ou utilização dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). ▪ As sobras financeiras de recursos oriundos do Fundo Partidário devem ser transferidas para a conta bancária do partido político destinada à movimentação de recursos dessa natureza. ▪ Ausência de recibos eleitorais que comprovem arrecadação. ▪ Ausência de documentos para subsidiar o exame de contas prestadas. ▪ Doações recebidas e gastos efetuados em data anterior a data final de entrega da prestação de contas final, mas não informados à época. ▪ Recebimento de doações de pessoas físicas acima de R\$1.064,10, realizada de forma distinta da transferência eletrônica entre contas bancárias do doador e do beneficiário. ▪ Prestação de contas parciais entregue fora do prazo fixado. ▪ Envio da prestação de contas final fora do prazo. ▪ Doações realizadas por pessoas físicas acima do limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição. ▪ Arrecadação de recursos estimáveis antes da abertura da conta bancária. ▪ Divergência de informações nas prestações de contas dos beneficiários, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas.	NATUREZA NÃO CONTÁBIL (75,9%) ▪ Divergência entre movimentações financeiras registradas na prestação de contas. ▪ Não cumprimento da emissão de relatórios financeiros a cada 72 horas sobre as doações financeiras e estimáveis identificando nome, CPF, CNPJ. ▪ Recebimento de doações em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, não informadas no período. ▪ Irregularidade de despesas realizadas com recursos do fundo especial de financiamento de campanha. ▪ Gastos eleitorais pagos com outros recursos, resultando em ausência de documentos comprobatórios. ▪ Divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha nas prestações de contas. ▪ Divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha. ▪ Inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). ▪ Recebimento direto de doações realizadas por funcionários de um mesmo ente público para o prestador de contas em exame, o que pode indicar doação indireta de pessoa jurídica. ▪ Realização de produção conjunta de materiais com outros candidatos, entretanto não houve registro do repasse na prestação de contas. ▪ Desvio de finalidade de recurso. ▪ Identificada a transferência de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro originados do FEFC para candidatos ou partidos não pertencentes à mesma coligação e/ou não coligados, dentro ou fora da circunscrição. ▪ Arrecadação de recursos antes da data da abertura da conta bancária. ▪ Não cumprimento da emissão de relatórios financeiros a cada 72 horas sobre as doações recebidas. ▪ Os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanhas utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos. ▪ Descumprimento com o limite de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação. ▪ Ausência de comprovação dos partidos políticos e dos candidatos, abertura de contas na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil. ▪ O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas. ▪ Os bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro doados por pessoas físicas devem constituir produto de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas e, no caso dos bens, devem integrar seu patrimônio. ▪ Prestação de contas entregue após o limite fixado em norma.

Fonte: Dados da pesquisa, (2023)

5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve por objetivo analisar as principais inconsistências (contábeis e não contábeis) identificadas nas prestações de contas dos candidatos eleitos para os cargos de deputado estadual nas eleições gerais de 2018 e 2022 no Maranhão. Dessa maneira, para alcançar o objetivo estabelecido, realizou-se uma coleta a partir de dados secundários, no intuito de listar os candidatos eleitos nos dois períodos, descrever o perfil dos candidatos, identificar as inconsistências de cada representante e posteriormente a classificação conforme sua natureza.

A partir da análise documental realizada nos 163 relatórios referente à prestação de contas, foi possível constatar que em 2018 um total de 23,8% e 2022 um percentual equivalente a 11,9% dos candidatos eleitos têm as suas contas aprovadas sem ressalvas, constatando uma diminuição que representa metade do ano inicial dos períodos analisados, essa mudança pode ter sido apresentada pelas diversas mudanças ocorridas em alguns critérios legais do processo eleitoral, como exemplo a origem de recursos visto que corroborou com mudanças atreladas aos recursos próprios dos candidatos, recursos de outras pessoas físicas, fundo partidário e dentre outras fontes.

Ocorreu reeleição de 15 candidatos eleitos para cargos de deputados estaduais durante os períodos analisados, dentre esse percentual somente 3 mulheres conseguiram se inserir nesse grupo. Além disso, durante os dois ciclos pesquisados, o percentual feminino referente ao total de 84 candidatos não conseguiu atingir 30% em ambos anos de maneira isolada, ou seja, apesar de diversas leis assegurarem o mínimo de participação feminina na política, ainda não é uma realidade presente em viés prático na atualidade.

No tocante às inconsistências encontradas nas prestações de contas analisadas, percebe-se que nos dois anos ocorreu repetição de algumas ressalvas, sendo elas relacionadas a descumprimento de prazos, recursos de origem não identificada, data limite para contratação de despesas, ausência de documentos de comprovação de arrecadação de recursos e realização, excessos no que tange aos gastos eleitorais.

Sobre os controles contábeis, percebe-se a importância do estudo, observação e aplicação desde o processo inicial da elaboração das prestações de contas até o momento da entrega dos relatórios. Pois são alicerces essenciais para constatação das evidências, fundamentações e registros contábeis voltados ao profissional de Contabilidade.

Concomitante a outros estudos na literatura, os dados expostos e revisados indicam a existência da ausência de compreensão das resoluções, não evidenciando e pontuando os

requisitos exigidos, tendo em perspectiva a identificação de erros básicos no que diz respeito a abertura da conta bancária fora do prazo estabelecido pela norma.

Dentre as limitações encontradas durante a execução da pesquisa, destaca-se a dificuldade do acesso a alguns relatórios (acórdão, decisão e/ou parecer técnico) na base de dados disponível no site do Divulgacand - TSE, fator esse que impediu a análise de 3,6% da população delimitada na pesquisa.

Para investigações futuras, recomenda-se uma análise acerca dos motivos que justificam as divergências no julgamento das contas evidenciadas no parecer técnico e acórdão, bem como estender a delimitação da pesquisa para as demais unidades federativas e/ou outros cargos eletivos.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. 1 ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

CRESWELL, John W. *Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto*. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. *Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e pratica*. 3º ed. São Paulo. Ed. Atlas. 2014.

BRASIL. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Resolução nº 23. 406, de 27 de fevereiro de 2014**. Brasília: Secretaria de Gestão da Informação. Coordenadoria de 19 Jurisprudência. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>>. Acesso em 25 de maio de 2023.

BRASIL, **Lei nº 23.553, de 18 de dezembro de 2017** - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017>. Acesso em 31 de maio de 2022.

BRASIL, **Lei nº 23.607, de 17 de dezembro de 2019** - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatas ou candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 31 de maio de 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 01 de julho de 2023.

BRASIL. **Lei n. 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Altera as Leis nos 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13165.htm> Acesso em 01 de julho de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Contabilidade Eleitoral: Teoria e Prática. 1 ed. Brasília. 2018.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Contabilidade Eleitoral: Aspectos Contábeis e Jurídicos – eleições 2022. 1 ed. Brasília. 2022.

COSTA, Annelise Torres da. SIQUEIRA, Karenn Patrícia Silva. SANTOS, Ayldeson Douglas Alves. SILVA, Alessandra de Almeida. Panorama das Eleições Gerais de 2018: Uma Análise das Inconsistências nas Prestações de Contas de Candidatos Eleitos. **CCSA COBRAGEN: VII Congresso Brasileiro em Gestão de Negócios. XVII Seminário do Centro de Ciências Sociais Aplicadas.** Cascavel. 2022.

FERREIRA, Ricardo. Contabilidade básica: finalmente você vai aprender contabilidade – teoria e 500 questões comentadas. 9ª ed. Rio de Janeiro: Ferreira, p.1, 2021.

MELO, Laiany M. Sousa. FREIRE, Romel de Santana. Contabilidade para que? Uma análise dos pareceres das prestações de contas de partidos políticos em Alagoas. **ReCont: Registro Contábil.** Alagoas. v. 2. nº3. pag. 65-79, 2011. REBOUÇAS, Francisco das Chagas. ALMEIDA, Cassio R. da Costa.

REBOUÇAS, Lailson da Silva. OLIVEIRA, Auris Martins. DINIZ, Saulo Medeiros. A Contabilidade Eleitoral Sob a Perspectiva do Profissional Contábil. **Revista Conhecimento Contábil.** v. 07. nº 02. Pag. 46-60. jul/dez 2018.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal: um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 1, n. 1, 2007.

SILVA, Afonso Filho Pereira Ramos da. BRINGEL, Lara Livia Cardoso Costa. Análise Jurídica da Lei Nº 13.165, de 2015, no que tange ao Financiamento de Campanhas e Prestação de Contas Eleitorais. **Revista ESMAT.** v. 10 - nº 16. jul/ dez 2018.

SOUSA, Carlos E.B.; DINIZ FILHO, José W. de F. Contabilidade e Prestação de Contas Eleitoral: um estudo da prestação de contas eleitorais do município de São Luiz do Maranhão. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade.** São Luiz. v.6, n.23, p.1-15/2018.